



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9019

24 de Agosto de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600556-69.2022.6.11.0000– Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO CONTAS Nº 0600148-83.2019.6.11.0000..... 2
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600621-66.2020.6.11.0022 3
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600845-68.2020.6.11.0033 4
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600286-16.2020.6.11.0000... 5
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600425-27.2020.6.11.0045 6
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600149-68.2019.6.11.0000..... 7
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e envio de memoriais: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600556-69.2022.6.11.0000– Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: EMANOEL ALVES DAS FLORES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT

REQUERENTE: EMANOEL ALVES DAS FLORES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de EMANOEL ALVES DAS FLORES formulado pelo partido PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual na eleição de 2022.

Publicado o Edital nº 11/2022, em 10/08/2022 (ID 18251198), a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura - AIRC** alegando a ausência de condição de elegibilidade por ausência de desincompatibilização e ausência de certidão de objeto e pé cível da Justiça Comum de 1º grau.

O douto **Procurador afirma** que "*em consulta ao portal da transparência, consta que o servidor esteve em atividade no mês de JULHO*", sendo assim concluiu que o candidato não teria se desincompatibilizado *de fato* de suas funções de Agente do Sistema Penitenciário em tempo hábil a candidatar-se (ID 18250482).

Tempestivamente o **candidato apresentou defesa** alegando, em síntese, que se desincompatibilizou dentro do prazo legal. Para tanto fez anexar aos autos o Ato Administrativo SEPLAG/01494/2022 publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.298 concedendo a licença a partir do dia 02/07/2022 (ID 18254316), bem como as certidões da Justiça Estadual de objeto e pé (ID 18254318) bem como o inteiro teor da sentença proferida na ação civil pública indicada pelo *Parquet* (ID 18254319).

Devidamente intimada para apresentação manifestação no prazo de 3 dias (art. 43, §4º da Resolução TSE nº 23.609/2019), a douda **Procuradoria** apresentou **novo parecer** pleiteando o deferimento de "nova produção de provas", e no mérito opinando pelo indeferimento do presente registro (ID 18266658).

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL Nº 0600148-83.2019.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2018

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18096026) opostos pela Direção Estadual do Partido Social Democrático - PSD/MT em face do Acórdão TRE nº 28856 (ID 18086535), que desaprovou suas **contas** relativas ao **exercício financeiro de 2018** e determinou a **devolução** de valores ao Erário e, ainda, aplicação de recursos em programas voltados à participação feminina na política

A **ementa** do acórdão tem o seguinte teor:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. EXERCÍCIO 2018. NÃO COMPROVAÇÃO IDÔNEA DE DESPESAS. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES GRAVES. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DETECTADA AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES.

1. Desaprovação das contas anuais.

2. Determinação de devolução aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 46.179,95.

3. Determinação de transferência do valor de R\$ 33.480,21 para conta específica visando a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.”

O partido **Embargante alega** que o aresto padece de vício de omissão, consistente em erros de premissas fáticas, ou por que discorda do parecer conclusivo da Unidade Examinadora deste Tribunal sobre as contas apresentadas, ou por que entende que as normas invocadas no julgamento não conduzem àquelas conclusões técnicas.

Alega, ainda, que o aresto contém obscuridade, na medida em que as irregularidades detectadas conduziram a, no máximo, a aprovação das contas com ressalvas.

Para o Embargante, as notas técnicas, memoriais e documentos constantes nos autos são suficientes para afastar as irregularidades que motivaram a desaprovação das contas e seus efeitos secundários [devolução de valores e aplicação de recursos], razão pela qual requer o provimento dos embargos com efeitos modificativos, para o afastamento dos vícios e a desconstituição total ou parcial da obrigatoriedade de devolução de valores ao erário.

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600621-66.2020.6.11.0022

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: JORSINEI SOBREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB/MT8874-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18164559) opostos por JORSINEI SOBREIRO DE SOUZA em face do Acórdão TRE nº 29076 (ID 18154031), que manteve sentença da 22ª ZE que desaprovou suas **contas de campanha** relativas ao **pleito 2020**, no qual se candidatou ao cargo de vereador no município de Sinop/MT, bem como lhe aplicou multa equivalente ao valor de R\$ 2.138,00.

A **ementa** do acórdão tem o seguinte teor:

“RECURSO ELEITORAL. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE. OFENSA AO ARTIGO 42, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. CONFIGURAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100% EQUIVALENTE AO EXCESSO. COMPROMETIMENTO DAS CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A desobediência à regra do art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.0607/2019 possui natureza grave, vez que passa à margem de refletir a lisura, transparência e confiabilidade das contas, impedindo sua efetiva fiscalização pela Justiça Eleitoral.

2. Comprovada a violação e apurado o excesso, a aplicação de multa correspondente a 100% é medida que se impõe, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.0607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.”

O **Embargante** reconhece a extrapolação do limite de gastos (com locação de veículos automotores) que conduziu ao decreto de reprovação e imposição de multa, contudo, alega, uma vez mais, a inexistência de má-fé no tocante à irregularidade, do mesmo modo como tinha alegado no seu recurso.

Requer, assim, o provimento dos embargos com efeitos modificativos para a aprovação das contas sem ressalvas, afastando-se qualquer penalidade, com suporte na aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade [ID 18164559].

É o relatório.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600845-68.2020.6.11.0033

PROCEDENCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: NILMAR NUNES DE MIRANDA

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT0014054

EMBARGANTE: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT0014054

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18167859) opostos por NILMAR NUNES DE MIRANDA em face do Acórdão TRE nº 29088 (ID 18158542), decisão colegiada que manteve sentença de desaprovação das suas **contas no pleito de 2020**, no qual concorreu ao cargo de prefeito no município de Peixoto de Azevedo/MT

A **ementa** do acórdão tem o seguinte teor:

"RECURSO ELEITORAL. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES. NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS A DESTEMPO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA TSE Nº 26. SENTENÇA MANTIDA.

1. A juntada de documentos fora dos prazos previstos nos artigos 69, §1º e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019 acarreta a preclusão e impede que sejam conhecidos.

2. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO. ACORDAM, no mérito, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

O **Embargante** alega que o aresto padece de omissão e obscuridade, na medida em que acolheu preliminar de preclusão da juntada de novos documentos na fase recursal, o que, no seu entender, contraria o disposto no art. 266 do Código Eleitoral.

Pede o afastamento dos alegados vícios e o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos, para a aprovação das contas de campanha [ID 18167859].

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-16.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2019

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18188290) opostos pela Direção Estadual do Partido Social Democrático - PSD/MT em face do Acórdão TRE nº 29195 (ID 18170088), que aprovou com ressalvas suas **contas anuais** relativas ao **exercício financeiro de 2019**, bem como determinou a devolução de valores ao Erário e aplicação de recursos em programas de promoção e difusão da participação feminina na política [ID 18170088].

A **ementa** do acórdão tem o seguinte teor:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO 2019. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. DETERMINAÇÃO DE DESTINAÇÃO DA QUANTIA FALTANTE À CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES.

1. Contas anuais aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS."

O partido **Embargante** alega que o aresto padece de duas omissões consistentes na análise técnica das contas, especificamente quanto aos itens que tratam do pagamento de juros e quitação de despesas não identificadas.

Para o Embargante, as notas técnicas e documentos constantes nos autos são suficientes para justificar a regularidade dos itens mencionados, razão pela qual requer o provimento dos embargos com efeitos modificativos, para que sejam supridas tais omissões [ID 18188290].

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600425-27.2020.6.11.0045

PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: LUCIANA MELO HEITOR DUARTE

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

PARECER: pelo não conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Preliminar (embargante): nulidade do acórdão - violação ao princípio da decisão não surpresa

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600149-68.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2018

EMBARGANTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O

EMBARGANTE: LIDIANE MIEKO YAMAMOTO

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar (Embargante): preclusão

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Mérito

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso **embargos de declaração** opostos pelo PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO em face do Acórdão nº 29118 que, em consonância com o parecer ministerial, julgou desaprovadas as **contas anuais** relativas ao **exercício financeiro de 2018**, e determinou o recolhimento dos valores descritos no item 3.2, aos cofres do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 803.279,95.

O **embargante alega**, em síntese, "*a não obrigatoriedade da devolução ao Tesouro Nacional, uma vez que, todas as despesas efetuadas estão registradas na prestação de contas, assim como, os documentos estão devidamente anexados nos autos do processo, não restando portando duvidas quanto a legal utilização deste recurso*", requerendo a "*reforma do acórdão embargado para julgar aprovadas mesmo com ressalvas a prestação de contas do PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2018.*"

Foi carreada aos autos certidão de intempestividade do recurso (id. 18187869).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** devolveu os autos sem manifestação quanto aos embargos, enfatizando que "*não é parte no presente feito, nele oficiando apenas como fiscal da lei, e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, não ao parecer ministerial, o qual, em tese, já abordou a matéria objeto da lide recursal ou, ao menos, teve a chance de fazê-lo.*"

É o breve relato.